

LEI Nº 509/2013

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro para os fins de direito dos termos do Artigo 8 § 2.º Combinado com o Artigo 87 §.º Constituição Municipal que este documento foi publicado no Mural desta Prefeitura nos dias

09 / 05 / 2013 e 11 / 05 / 2013

Vânia Andrade Miguel

Sec. Adm. Plan. Gestão e Finanças

“Autoriza o Poder Executivo a reconhecer moradias para fins de garantir o acesso da energia elétrica à população e dá outras providencias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL **aprovou** e eu PREFEITO MUNICIPAL **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado, mediante declaração, a reconhecer moradias para fins de garantir o acesso da energia elétrica à população nos seguintes casos:

I – os lotes urbanos situados em loteamentos irregulares, clandestinos e autoproduzidos;

II – os parcelamentos populares;

III – os parcelamentos situados em Zona Habitacionais de Interesse Social – ZHIS, correspondentes as Áreas Especiais de Interesse Social – AEIS, previstas na Lei n.º 1541/00 – PDDU.

Art. 2º - Entende-se como Zona Habitacional de Interesse Social – ZHIS, as áreas destinadas às classes de menor renda.

Art. 3º - Para os fins e efeitos desta Lei, define-se como Parcelamento Popular, aquele que é promovido pela União, Estados, Municípios ou entidades delegadas, autorizadas por Lei a implantar projetos de habitação, destinada às classes de menor renda, em imóvel de utilidade pública, com processo judicial em curso e emissão provisória na posse.

Art. 4º - A declaração de reconhecimento de que trata o artigo 1º desta Lei far-se-á por meio de decreto do Prefeito Municipal.

